

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA N° 44/2001 - SES/RS

A Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constitucionais que afirmam a saúde como um direito de todos e dever do estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, que são consideradas de relevância pública (Artigos 196 e 197);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada por todas as esferas de governo, de forma descentralizada e ascendente, com gestão única em cada esfera de governo e com a participação de toda a sociedade, principalmente por meio dos Conselhos e Conferências de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional com os municípios;

Considerando que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e do estado (Artigo 30 da Constituição Brasileira);

Considerando que a Municipalização Solidária da Saúde, criada por meio do Decreto nº 39.582, de 10/06/1999, e regulamentada pela Portaria SES/RS nº 09, de 10/06/1999, e de outros instrumentos legais da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS), constitui-se num projeto de cooperação financeira e técnica com os municípios gaúchos;

Considerando que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços especializados no âmbito municipal e regional, complementar a atenção básica, e também, organizar as referências regionais, observando critérios populacionais e epidemiológicos;

Considerando a necessidade de fortalecimento e reordenamento da rede hospitalar pública de saúde no Rio Grande do Sul;

Considerando que os hospitais públicos municipais, quase em sua totalidade, têm prestado atendimento não apenas à população residente, mas também em apoio a outros municípios, dentro dos princípios de universalidade e regionalização;

Considerando que o custeio desses hospitais tem se dado pelo faturamento da tabela do SUS e complementado com recursos dos municípios-sede;

Considerando a necessidade de incentivar a adequação da rede hospitalar do Rio Grande do Sul aos níveis de complexidade previstos no projeto Saúde Solidária, bem como fomentar a abertura de leitos psiquiátricos em hospitais gerais em cumprimento ao que determina a legislação da reforma psiquiátrica e desenvolver ações que incentivem a adoção de modalidades assistenciais alternativas como hospital-dia, internação domiciliar e outras;

Considerando a necessidade de se ampliar a captação de órgãos para transplante no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de adequação dos hospitais não-resolutivos a Unidades Locais de Saúde, que garantam o atendimento à população;

Considerando que os hospitais privados que se encontram sob a administração dos municípios comportam-se como Hospitais Públicos,

Considerando o disposto na Portaria SES/RS nº 41/2000;

Considerando o disposto na Resolução nº 13/2000, do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES/RS);

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional Federal nº 29 e Emenda Constitucional nº 25 que tratam do percentual a ser gasto com ações de saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º - Reeditar, com recursos do orçamento do ano de 2001, a Fazenda Pública da Municipalização Solidária da Saúde, por meio do repasse de recursos no valor de R\$ 8.016.513,00 (oitenta milhões, dezenove mil, quinhentos e treze reais) para os Municípios que possuem hospitais públicos ou sob administração municipal.

Parágrafo primeiro - Os recursos serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios, após a habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul (CIB/RS), em três parcelas iguais.

Parágrafo segundo - Os repasses relativos à Fazenda de que trata o caput deste artigo somente serão feitos após o recebimento dos recursos referentes ao orçamento do ano de 2000, conforme Resolução CES/RS nº 13/2000 e Portaria SES/RS nº 41/2000.

Artigo 2º - O total de recursos a ser repassado a cada Município foi definido a partir do porte dos respectivos hospitais, de acordo com as categorias estabelecidas pela Política de Apoio e Qualificação da Assistência Hospitalar aos Usuários do SUS - Saúde Solidária, e está apresentado no Anexo 1.

Parágrafo primeiro - Os hospitais públicos municipais classificados como Unidades Locais receberão um valor relativo às necessidades estimadas de custeio de duas equipes de saúde, o que equivale a R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) ano, equivalentes ao valor mensal de R\$ 8.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo segundo - Os hospitais públicos municipais classificados como Microrregionais que apresentaram até 2.000 (duas mil) internações no ano de 2000 receberão o equivalente a R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), o que equivale ao valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Os hospitais públicos Microrregionais que apresentaram mais de 2.000 (duas mil) internações no ano de 2000 receberão o equivalente a R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), que correspondem ao valor mensal de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Parágrafo terceiro - Os hospitais públicos municipais classificados como Macrorregionais, Regionais e Especializados receberão o equivalente a três faturas médias mensais do ano de 2000.

Parágrafo quarto - Para os hospitais privados sob administração municipal foram utilizados critérios idênticos aos utilizados para os hospitais públicos municipais.

Parágrafo quinto - Estão excluídos deste repasse, hospitais públicos municipais que já recebem recursos do Tesouro do Estado como forma de co-financiamento para as despesas de custeio.

Artigo 3º - Para o recebimento dos recursos, o Município que possui hospital público municipal, classificado como **Unidade Local**, deverá apresentar:

a) proposta assistencial e plano diretor, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, elaborados a partir de discussão técnica com a Coordenadoria Regional de Saúde respectiva, com propostas que garantam o seu enquadramento como **Unidade Local**, mediante garantia de atenção à saúde da população, de forma resolutiva e permanente;

b) plano de aplicação dos recursos, discutido e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, no qual estejam explicitadas as ações a serem desenvolvidas, bem como o impacto a ser alcançado nas condições de saúde da população, conforme legislação vigente.

c) Comprovação de funcionamento do Conselho Gestor, através de apresentação de atas das reuniões.

d) Comprovação de conta bancária no BANRISUL específica para este recurso financeiro com a denominação de "Municipalização Solidária - Fazenda Hospitalar Pública Municipal".

e) Comprovação, através do Relatório de Gestão, de que os recursos recebidos anteriormente, por conta da Resolução CIB/RS 225/2000, foram aplicados de acordo com o pactuado.

Artigo 4º - Para o recebimento do recurso o Município que possui hospital classificado como **microrregional, regional, macrorregional ou especializado** deverá apresentar até 31/04/2002:

a) proposta assistencial e plano diretor, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, elaborados a partir de discussão técnica com a Coordenadoria Regional de Saúde respectiva, com propostas que garantam o seu enquadramento no nível de

complexidade definido no Projeto Saúde Solidária e no qual esteja prevista a ampliação de serviços necessários para a inclusão do hospital no sistema regional de saúde, e no qual estejam explicitadas as ações a serem desenvolvidas, bem como o impacto a ser alcançado nas condições de saúde da população, de acordo com o Projeto de Regionalização da Atenção à Saúde no Estado do Rio Grande do Sul;

b) garantir a abertura de leitos para internação psiquiátrica em hospital geral e a adoção de modalidades assistenciais alternativas como hospital-dia, internação domiciliar e outras que apontem para a atenção ambulatorial;

c) nos hospitais que possuem UTI, garantir a realização de diagnóstico de morte encefálica e participar do sistema de captação de órgãos para transplante, conforme Normas da Central de Transplantes do Estado;

d) plano de aplicação dos recursos discutido e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde; comprovação de funcionamento

do Conselho Gestor, através de apresentação de atas das reuniões;

e) Comprovação de conta bancária no BANRISUL específica para este recurso financeiro com a denominação de "Municipalização Solidária - Fazenda Hospitalar Pública Municipal".

f) Comprovação, através do Relatório de Gestão, de que os recursos recebidos anteriormente, por conta da Resolução CIB/RS 225/2000, foram aplicados de acordo com o pactuado.

Artigo 5º - Os municípios serão habilitados ao recebimento dos recursos por meio de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), após análise e aprovação da documentação apresentada e dos pareceres das respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde e da Coordenação de Atenção Integral à Saúde, que fará a solicitação de habilitação do respectivo Município à Secretaria Executiva da CIB/RS.

Parágrafo único - Para a habilitação aos repasses de que trata essa Portaria, o Município deverá estar em dia com os Planos de Aplicação e Relatórios de Gestão relativos aos demais repasses da Municipalização Solidária da Saúde.

Artigo 6º - A prestação de contas será feita através dos Relatórios de Gestão Trimestral do SUS do Município a partir do trimestre subsequente ao recebimento dos recursos, no qual deverão ser especificadas as ações de saúde implementadas e a população beneficiada.

Parágrafo primeiro - A prestação de contas dos recursos recebidos por decorrência das disposições desta Portaria deverão ser apresentadas em todos os Relatórios de Gestão até a completa utilização dos recursos.

Parágrafo segundo - A não realização da prestação de contas, conforme critérios e fluxos descritos nesta Portaria e na legislação em vigor, ou sua rejeição pelas instâncias do Controle Social ou da SES/RS, acarretarão a suspensão dos repasses de recursos estaduais e outras penalidades previstas na legislação.

Artigo 7º - Conforme deliberação do CES/RS, a transferência da administração dos hospitais públicos contemplados com recursos da Fazenda Hospitalar Pública Municipal da Municipalização Solidária da Saúde para outras formas de administração, durante a vigência dos repasses, implicará na devolução da totalidade dos recursos recebidos.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2001.

Maria Lúcia Jaeger
MARIA LÚCIA JAEGER
Secretaria de Estado da Saúde

ANEXO I - PORTARIA nº 44/2001 FRAÇÃO HOSPITAIS PÚBLICOS - MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE

MUNICÍPIO	HOSPITAL	COMPLEXIDADE	VALOR
ALEGRIA	Hospital Municipal São Sebastião de Alegria	Unidade Local	96.000,00
ÁUREA	Prefeitura Municipal de Áurea	Unidade Local	96.000,00
BUTIÁ	Fundação Municipal de Saúde - Hospital de Butiá	Microrregional	144.000,00
CAMBARÁ DO SUL	Fundação São José	Microrregional	144.000,00
CAMPINAS DO SUL	Prefeitura Municipal de Campinas do Sul	Microrregional	144.000,00
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	Hospital Municipal Dr. Mauricio Cardoso	Unidade Local	96.000,00
ERECHIM	Hospital Santa Teresinha Ltda	Macrorregional	900.573,00
ESTÂNCIA VELHA	Hospital Municipal Getúlio Vargas	Microrregional	228.000,00
ESTEIO	Hospital São Camilo	Regional	378.606,00
FARROUPILHA	Hospital Beneficente São Carlos	Microrregional	228.000,00
FORMIGUEIRO	Hospital Municipal de Formigueiro	Unidade Local	96.000,00
FORTALEZA DO VALOS	Hospital Municipal Bom Pastor	Unidade Local	96.000,00
IBIRAIARAS	Sociedade Hospital Beneficente São José	Unidade Local	96.000,00
INDEPENDÊNCIA	Fundação Hospitalar Cristo Rei	Unidade Local	96.000,00
ITATIBA DO SUL	Hospital Municipal São Roque	Unidade Local	96.000,00
JACIRANA	Hospital Municipal Pe. Carlos Aumond	Unidade Local	96.000,00
LAGOÃO	Hospital Municipal São João Batista	Unidade Local	96.000,00
LAVRAS DO SUL	Fundação Médico-Hospitalar Dr. Honório Teixeira da Costa	Unidade Local	96.000,00
PASSO FUNDO	Hospital Beneficente Dr. Cesar Santos	Microrregional	228.000,00
PORTO ALEGRE	Hospital de Pronto Socorro	Especializado	1.034.916,00
SALDANHA MARINHO	Hospital Municipal Saldanha Marinho	Unidade Local	96.000,00
SALTO DO JACUÍ	Hospital Nova Jacuí	Unidade Local	96.000,00
SANTA MARIA DO HERVAL	Hospital Municipal 12 de Maio	Unidade Local	96.000,00

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Microrregional	228.000,00
SÃO LEOPOLDO	Fundação Hospitalar de Clínicas-Hospital Centenário	Macrorregional	1.084.224,00
SÃO LUIZ GONZAGA	Soc. Hospitalar São Luiz Gonzaga	Microrregional	228.000,00
SÃO PEDRO DO SUL	Hospital Municipal de São Pedro do Sul	Microrregional	144.000,00
SÃO VICENTE DO SUL	Hospital São Vicente do Sul	Microrregional	144.000,00
SILVEIRA MARTINS	Hospital Municipal Madre Imilda	Unidade Local	96.000,00
TAPES	Fundação Assistencial de Tapera-Hospital N. Sra. Do Carmo	Unidade Local	96.000,00
URUGUAIANA	Santa Casa de Cerdade de Uruguaiana	Regional	883.194,00
VICENTE DUTRA	Casa de Saúde Águas do Prado	Unidade Local	96.000,00
VICTOR GRAEFF	Hospital de Caridade e Beneficente Victor Graeff	Unidade Local	96.000,00
VILA MARIA	Hospital Municipal Carlos Cerato	Unidade Local	96.000,00
VISTA GAÚCHA	Sociedade Hospitalar Beneficente Vista Gaúcha	Unidade Local	96.000,00
Total			8.061.513,00

ANEXO I - PORTARIA nº 44/2001 FRAÇÃO HOSPITAIS PÚBLICOS - MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE

MUNICÍPIO	HOSPITAL	COMPLEXIDADE	VALOR
ALEGRIA	Hospital Municipal São Sebastião de Alegria	Unidade Local	96.000,00
ÁUREA	Prefeitura Municipal de Áurea	Unidade Local	96.000,00
BUTIÁ	Fundação Municipal de Saúde - Hospital de Butiá	Microrregional	144.000,00
CAMBARÁ DO SUL	Fundação São José	Microrregional	144.000,00
CAMPINAS DO SUL	Prefeitura Municipal de Campinas do Sul	Microrregional	144.000,00
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	Hospital Municipal Dr. Mauricio Cardoso	Unidade Local	96.000,00
ERECHIM	Hospital Santa Teresinha Ltda	Macrorregional	900.573,00
ESTÂNCIA VELHA	Hospital Municipal Getúlio Vargas	Microrregional	228.000,00
ESTEIO	Hospital São Camilo	Regional	378.606,00
FARROUPILHA	Hospital Beneficente São Carlos	Microrregional	228.000,00
FORMIGUEIRO	Hospital Municipal de Formigueiro	Unidade Local	96.000,00
FORTALEZA DO VALOS	Hospital Municipal Bom Pastor	Unidade Local	96.000,00

IBIRAIARAS	Sociedade Hospital Beneficente São José	Unidade Local	96.000,00
INDEPENDÊNCIA	Fundação Hospitalar Cristo Rei	Unidade Local	96.000,00
ITATIBA DO SUL	Hospital Municipal São Roque	Unidade Local	96.000,00
JAQUIRANA	Hospital Municipal Pa. Carlos Aumond	Unidade Local	96.000,00
LAGOÃO	Hospital Municipal São João Batista	Unidade Local	96.000,00
RAS DO SUL	Fundação Médico-Hospitalar Dr. Honório Teixeira da Costa	Unidade Local	96.000,00
PASSO FUNDO	Hospital Beneficente Dr. Cesar Santos	Microrregional	228.000,00
PORTO ALEGRE	Hospital de Pronto Socorro	Especializado	1.034.916,00
SALDANHA MARINHO	Hospital Municipal Saldanha Marinho	Unidade Local	96.000,00
SALTO DO JACUÍ	Hospital Nova Jacuí	Unidade Local	96.000,00
SANTA MARIA DO HERVAL	Hospital Municipal 12 de Maio	Unidade Local	96.000,00
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Microrregional	228.000,00

SÃO LEOPOLDO	Fundação Hospitalar de Clínicas-Hospital Centenário	Macrorregional	1.084.224,00
SÃO LUIZ GONZAGA	Soc. Hospitalar São Luiz Gonzaga	Microrregional	228.000,00
SÃO PEDRO DO SUL	Hospital Municipal de São Pedro do Sul	Microrregional	144.000,00
SÃO VICENTE DO SUL	Hospital São Vicente do Sul	Microrregional	144.000,00
SILVEIRA MARTINS	Hospital Municipal Madre Imilda	Unidade Local	96.000,00
TAPES	Fundação Assistencial de Tapera-Hospital N. Sra. Do Carmo	Unidade Local	96.000,00
URUGUAIANA	Santa Casa da Caridade de Uruguaiana	Regional	883.194,00
VICENTE DUTRA	Casa de Saúde Águas do Prado	Unidade Local	96.000,00
VICTOR GRAEFF	Hospital de Caridade e Beneficente Victor Graeff	Unidade Local	96.000,00
VILA MARIA	Hospital Municipal Carlos Cerato	Unidade Local	96.000,00
VISTA GAÚCHA	Sociedade Hospitalar Beneficente Vista Gaúcha	Unidade Local	96.000,00
Total			8.061.513,00

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA N° 45/2001**

A Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando as disposições constitucionais que definem a saúde como direito de todos e dever do estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, consideradas de relevância pública (Art. 196 e 197 da Constituição Brasileira);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre todas as esferas de governo, de forma descentralizada e com gestão única em cada esfera de governo, com a participação de toda a sociedade;

Considerando que compete aos municípios executar as ações e serviços do SUS com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art. 30 da Constituição Brasileira);

Considerando que a Municipalização Solidária da Saúde, criada por meio do Decreto Estadual nº 39.582, de 10/06/1999, e regulamentada pela Portaria SES/RS nº 09, de 21/06/1999, e outros instrumentos legais da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS), constitui-se num projeto de cooperação financeira e técnica com os municípios gaúchos;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul apresenta expressivo indicador de agravos relacionados à transmissão do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS);

Considerando as proposições aprovadas na Primeira Conferência Estadual de DST/AIDS;

Considerando a Resolução nº 17/2001, do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES/RS)

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Fração Promoção à Saúde e Prevenção às DST/AIDS na Municipalização Solidária da Saúde, visando a incrementar, potencializar e fortalecer a implementação de políticas e programas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, com ênfase na Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids).

Parágrafo único - A Fração de que trata o caput deste artigo será implementada com recursos próprios da SES/RS e utilizará o valor de R\$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais) do orçamento do ano de 2001.

Artigo 2º - Os recursos de que trata o Artigo 1º serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios selecionados a partir do critério de relevância epidemiológica e devidamente habilitados

conforme definido no Artigo 4º, em parcela única, a partir da habilitação dos respectivos municípios.

Parágrafo único - O critério de relevância epidemiológica será dimensionado conforme apresentado no Anexo I, considerando-se os municípios com maior coeficiente de prevalência por cem mil habitantes e que apresentaram mais de 15 casos de AIDS notificados no período de 1996 até o ano de 2000.

Artigo 3º - Aprovar o repasse aos municípios selecionados dos valores constantes no Anexo II, para aplicação conforme as normas estabelecidas pela legislação da Municipalização Solidária da Saúde e demais regulamentos da SES/RS, garantido o cumprimento das diretrizes específicas estabelecidas pelos protocolos técnicos da Política de Controle de DST/AIDS da SES/RS.

Parágrafo único - A distribuição dos valores a serem repassados aos municípios selecionados considerou a população residente no município, segundo as seguintes faixas:

Faixa de População Residente	Valor da Fração
1 até 30.000 habitantes	R\$ 10.000,00
2 de 30.001 a 60.000 habitantes	R\$ 20.000,00
3 de 60.001 a 100.000 habitantes	R\$ 30.000,00
4 de 100.001 a 200.000 habitantes	R\$ 40.000,00
5 de 200.001 a 300.000 habitantes	R\$ 50.000,00
6 acima de 300.001 habitantes	R\$ 60.000,00

Artigo 4º - Para receber os recursos, o município compromete-se a:

- a) Apresentar Plano de Aplicação, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme legislação em vigor;
- b) Apresentar um Plano de Trabalho, discutido e aprovado pelo CMS, de acordo com Protocolo Técnico elaborado pela SES/RS;
- c) Comprovar a abertura de conta bancária específica para repasse de recursos com a denominação "Fração Promoção à Saúde e Prevenção às DST/AIDS"
- d) Utilizar os recursos conforme o estabelecido pelo Plano de Aplicação e implementar as ações previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - O Plano de Trabalho da Fração Especial de que trata esta Portaria deverá apresentar ações e projetos relativos às DST/AIDS a serem desenvolvidos, com cronograma e metas de incremento de cobertura, prevendo ênfase em atividades informativas, educativas e de intervenção sócio-comportamental de promoção à saúde (sexual e reprodutiva) e prevenção de HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis em segmentos populacionais com maior vulnerabilidade social (conforme anexo III).

Parágrafo segundo - Os municípios selecionados serão habilitados ao recebimento dos recursos por meio de Resolução da CIB/RS, após a análise e aprovação dos

documentos listados e dos pareceres das respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde e da Política de Controle das DST/AIDS da SES/RS.

Parágrafo terceiro - A Política de Controle das DST/AIDS da SES/RS, após a análise e aprovação dos documentos apresentados, encaminhará parecer conclusivo à Secretaria Executiva da CIB/RS, solicitando a habilitação do respectivo município.

Artigo 5º - A prestação de contas das ações realizadas e dos valores repassados será feita através do Relatório Trimestral de Gestão do SUS, que deverá descrever os gastos realizados com os recursos de que trata esta Portaria e informar as ações de prevenção e controle de DST/AIDS descritas nos Planos de Trabalho e realizadas (quantidade, objetivo, tipo), nº de pessoas atingidas e avaliação qualitativa (resultados esperados versus resultados atingidos).

Parágrafo primeiro: As prestações de contas relativas ao Plano de Trabalho e ao Plano de Aplicação dos Recursos, após discussão e aprovação no Conselho Municipal de Saúde, conforme determina a legislação em vigor, deverão ser enviadas à SES/RS, por meio das Coordenadorias Regionais de Saúde, a cada trimestre após o recebimento dos recursos de que trata esta Portaria, até a completa utilização dos recursos recebidos.

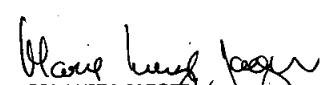
Parágrafo segundo - Conforme rotinas e fluxos já estabelecidos, as informações constantes nos Relatórios de Gestão serão analisadas pelas áreas próprias da SES/RS, podendo ser solicitadas informações complementares ou mesmo essas serem verificadas *in loco* pela SES/RS.

Parágrafo terceiro - A não realização da prestação de contas, conforme os critérios e fluxos acima descritos, ou sua rejeição, acarretarão na suspensão dos repasses de recursos estaduais e outras penalidades previstas na legislação.

Parágrafo quarto - A Política de Controle de DST/AIDS apresentará regularmente relatórios analíticos dos Planos de Trabalho e das ações realizadas, bem como dos impactos produzidos na implementação da Fração criada por esta Portaria, que serão apresentados à CIB/RS, por meio da Secretaria Executiva, e ao CES/RS, por meio dos Relatórios de Gestão do SUS/RS.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2001.


MARIA LÚIZA JAEGER
Secretaria de Estado da Saúde

ANEXO I**DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE 15 CASOS DE AIDS NOTIFICADOS DE 1996 À 2000, POR COEFICIENTE DE PREVALÊNCIA.**

Município	1996	1997	1998	1999	2000	Total de casos	População ¹	Coeficiente de Prevalência
Porto Alegre	592	700	124	998	100	4539	1.314.032	345,43
São Leopoldo	61	131	117	101	142	552	189.258	291,67
Charqueadas	3	1	26	25	18	73	29.212	249,90
Torres	6	8	8	13	27	62	26.403	234,82
Viamão	35	49	97	83	104	368	207.557	177,30
Alvorada	30	41	66	78	95	310	175.574	176,56
Rio Grande	57	52	80	9	51	249	182.222	136,65
Sapucaia do Sul	10	18	22	40	62	152	120.217	126,44
Passo Fundo	48	54	36	55	17	210	166.343	126,25
Canoas	27	39	99	100	98	363	294.125	123,42
Eldorado do Sul	1	8	4	9	7	29	24.515	118,29
Uruguaiana	19	30	17	40	43	149	126.305	117,97
Cachoeirinha	15	19	32	20	24	110	103.240	106,55
Guaíba	15	10	25	19	25	94	92.224	101,93
Tramandaí	4	6	9	4	6	29	29.902	96,98
Santa Cruz do Sul	10	24	23	21	24	102	106.734	95,56
Novo Hamburgo	21	27	68	48	63	227	239.940	94,61
Gravataí	24	25	48	56	48	201	223.011	90,13
Esteio	7	6	17	17	25	72	80.707	89,21
Pelotas	21	35	57	72	88	273	315.415	86,55
Cruz Alta	16	6	4	6	30	62	72.849	85,11
Alagrete	3	8	20	14	24	69	84.516	81,64

¹ Foi utilizado o dado populacional de 1999 (FONTE IBGE) como parâmetro médio do período de 1996 à 2000.

Taquara	4	7	8	11	11	41	51.035	80,34
Capão da Canoa	3	0	6	8	2	19	27.494	69,11
São Borja	6	13	13	6	6	44	64.731	67,97
Lagoa Vermelha	0	3	5	5	7	20	29.738	67,25
Portão	1	2	4	3	6	16	24.094	66,41
Lajeado	4	2	15	12	8	41	62.769	65,32
Santa Maria	41	24	39	21				